



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)
 PERGUNTA Número 3739 /XI (2 .ª)

Expeça-se

Publique-se

2011/04/01

Q Secretário da Mesa

Assunto: Pagamento a defensores oficiosos.

Destinatário: Ministro da Justiça.

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

I – Considerando que o patrocínio oficioso é fundamental para garantir o acesso ao Direito aos cidadãos mais carenciados;

II – Considerando que há cerca de 5 meses a esta parte, desde Outubro de 2010, que a maior parte dos pagamentos a advogados oficiosos estão em atraso, atingindo, em alguns casos, valores na ordem dos € 10 000,00 euros;

III – Considerando que o Estado, quando pagar aos advogados oficiosos, deverá pagar juros de mora sobre as quantias em dívida, em obediência ao disposto na Lei nº 3/2010, de 27 de Abril;

IV – Considerando ainda que a Ordem dos Advogados se queixa recorrentemente de falta de interlocutor, no Ministério da Justiça, para tratar da questão dos honorários em atraso dos advogados oficiosos;

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;



O Deputado do CDS/Partido Popular abaixo-assinado vem por este meio perguntar ao Senhor Ministro da Justiça, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

- a) A quanto ascende o valor dos honorários em atraso respeitantes a advogados oficiosos?
- b) Qual o valor dos juros de mora devidos, nos termos da Lei nº 3/2010, de 27 de Abril?
- c) Quando pretende o Estado pagar estas quantias em dívida?
- d) Qual o número de advogados que são, neste momento, credores do Estado por via do patrocínio oficioso?

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2011.

Deputado(a)s:

Nuno Magalhães

(Nuno Magalhães)

Filipe Lobo d'Ávila

(Filipe Lobo d'Ávila)